

Política de Participação de Irregularidades do Grupo Crédito Agrícola

FICHA DE CONTROLO

Política de Participação de Irregularidades do Grupo Crédito Agrícola		Refª NV_PPI	
Classificação Temática	GC308 Gestão da Participação de Irregularidades	Nível Hierárquico	1
Destinatários	Grupo CA		
Aprovado por	Conselho de Administração Executivo	Em	07/10/2021
Divulgação	Publicada em CAIS	Em	13/10/2021
	Comunicada pelo CAE da Caixa Central ao Conselhos de Administração das CCAM	Em	14/10/2021
	Divulgada no site institucional do Grupo CA	Em	15/10/2021
Versão	01/2021	Em vigor desde	15/10/2021
Revogação	01/2020	Em vigor desde	30/12/2020
Responsável	Direcção de Compliance		
Histórico de versões	Ver última página		

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. ENQUADRAMENTO	3
1.2. OBJECTIVO	5
1.3. ÂMBITO	6
1.4. GLOSSÁRIO	6
2. PRINCÍPIOS ORIENTADORES	9
2.1. DIREITO E DEVER DE PARTICIPAR	9
2.2. CANAIS DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES	10
2.3. CONFIDENCIALIDADE, ANONIMATO E NÃO RETALIAÇÃO	11
2.4. RECEPÇÃO E REGISTO DE PARTICIPAÇÃO	13
2.5. TRATAMENTO DE PARTICIPAÇÃO	14
2.6. COMUNICAÇÃO E ARQUIVO	17
2.7. RELATÓRIO ANUAL	18
3. GOVERNAÇÃO DA POLÍTICA	19
3.1. REVISÃO DA POLÍTICA	19
3.2. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA	20
3.3. DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DA POLÍTICA	20
4. CONTROLO DE VERSÕES	21

Política de Participação de Irregularidades do Grupo Crédito Agrícola

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento

1. As sucessivas alterações legislativas iniciadas com a aprovação pela União Europeia da Directiva nº 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho (IV Directiva de Requisitos de Capital) e do Regulamento 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho (I Regulamento de Requisitos de Capital) determinaram a necessidade das Instituições de Crédito procederem a alterações profundas em diversas áreas da sua actividade e da sua organização, incluindo o governo interno.
2. Resulta dos referidos diplomas, bem como da legislação e regulamentação nacional promulgada na sua senda e das Orientações emitidas pela Autoridade Bancária Europeia (EBA), designadamente pela EBA/GL/2017/11 sobre Governo Interno que se torna fundamental criar, manter e aplicar políticas de alerta e de efectivação de participação de qualquer irregularidade ao disposto na lei e, especificamente, ao disposto no Regulamento de Requisitos de Capital, bem como a criação de canais independentes e autónomos de comunicação que previnam e regulem a possibilidade de poderem ser, livremente, efectuadas denúncias internas e/ou externas sobre o Governo das Instituições, conferindo a cada uma dessas denúncias um tratamento confidencial, reservado e de assunção, quando pretendido, do anonimato, a fim de proteger o denunciante de toda e qualquer eventual retaliação.
3. Nos termos do disposto no Artigo 116º-AA no Regime Geral das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras, “as Instituições devem implementar os meios específicos, independentes e autónomos adequados de recepção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades graves relacionadas com a sua administração, organização contabilística e fiscalização interna e de indícios sérios de infracções a deveres previstos no presente Regime Geral ou no Regulamento (EU) 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho”, sendo que “os meios (...) garantem a confidencialidade das participações recebidas e a protecção dos dados pessoais do denunciante e do suspeito da prática da infracção, nos termos da Lei nº 67/98, de 26 de Outubro.”

4. Deste modo, e analisadas as normas, orientações e princípios indicados, cumpre aprovar o presente documento escrito que, consagrando a **Política de Participação de Irregularidades**, visa:
- a) Consagrar, em sede de política, os meios específicos, independentes e autónomos adequados à recepção pelo Órgão de Fiscalização de toda e qualquer participação de irregularidade;
 - b) Assegurar a existência e disponibilização de forma acessível aos canais de comunicação e de participação de irregularidades a todos os Colaboradores, a todos os Associados e a terceiros externos à Instituição;
 - c) Assegurar a possibilidade do exercício destas participações no mais absoluto anonimato, bem como, caso seja solicitado e seja exequível, a possibilidade de se acusar a recepção da participação e de comunicar o resultado apurado, após a sua averiguação;
 - d) Estabelecer os mecanismos e processos de tratamento dessas participações, designadamente as Estruturas que podem ser encarregues pelo Órgão de Fiscalização para efectuar a sua análise, averiguação e elaboração do adequado e fundamentado relatório contendo as conclusões;
 - e) Assegurar a existência de um processo de averiguações ou de investigação de cada participação e de um contínuo acompanhamento, designadamente do Órgão de Fiscalização, com o fito de obter e ter, em tempo útil, um resultado;
 - f) Assegurar que as participações reais ou potenciais são avaliadas e comunicadas ao superior hierárquico e, se necessário, às Autoridades Competentes, em face da natureza e conteúdo da participação;
 - g) Criar processos e responsáveis pelo arquivo em suporte papel ou suporte duradouro das participações de irregularidades, em condições adequadas a dar cumprimento ao disposto na lei, mormente em sede de possibilitar uma adequada e sempre que solicitada supervisão do Regulador, sem perder de vista o requisito essencial do anonimato do(s) participante(s) e participado(s);
 - h) Assegurar que as participações recebidas não consubstanciarão procedimentos de natureza disciplinar, civil, criminal ou qualquer outro, contra o denunciante, salvo se as participações forem deliberada e manifestamente infundadas;
 - i) Assegurar a existência de um relatório anual que será reportado ao Banco de Portugal contendo a descrição dos meios específicos de recepção, tratamento e arquivo das participações recebidas e com a indicação sumária do conteúdo da participação e do respectivo processamento.

5. Assim, atentas as funções de orientação das suas Associadas que incumbem à Caixa Central nos termos do Artigo 75º do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo, considerados ainda os poderes conferidos à mesma pelo Artigo 69º do mesmo diploma e pelos Artigos 3º, nº 3, alínea e), e 43º, nº 1, alínea f), e nº 2 dos seus Estatutos, bem como a posição ocupada pela mesma Caixa Central no seio do Grupo Crédito Agrícola, recolhido o parecer do Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo da Caixa Central aprova a presente Política de Participação de Irregularidades do Grupo Crédito Agrícola.

1.2. Objectivo

6. A presente Política tem por objecto dar cumprimento ao disposto na legislação e regulamentação nacional e europeia em matéria de participação de irregularidades (*whistleblowing*), designadamente:
- a) No Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
 - b) Nas Orientações da Autoridade Bancária Europeia nº EBA/GL/2017/11, sobre Governo Interno;
 - c) No Aviso do Banco de Portugal nº 3/2020, de 15 de Julho;
 - d) Na Instrução do Banco de Portugal nº 18/2020, de 15 de Julho.
7. O disposto na presente Política não prejudica as normas legais e regulamentares em vigor acerca de participações de tipos específicos de irregularidades, como sucede com participação de irregularidades em sede de (i) Prevenção de Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo, de (ii) Prevenção de Conflitos de Interesses ou de (iii) Ética e Conduta, as quais, aliás, dispõem no Crédito Agrícola das suas específicas Políticas e canais de comunicação.
8. Na sequência do disposto no número anterior, estão excluídas do âmbito desta Política:
- a) as participações de irregularidades respeitantes à Prevenção de Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo;
 - b) as reclamações relacionadas com a prestação de serviços bancários e de atendimento do público em geral, as quais são tramitadas através do Gabinete de Provedoria do Cliente, do Livro de Reclamações, das reclamações directas para o Banco de Portugal, através, designadamente do Portal do Cliente Bancário, bem como através do acesso a qualquer uma das entidades de Resolução Alternativa de Litígios (RAL).

Política de Participação de Irregularidades do Grupo Crédito Agrícola

9. Todas as participações respeitantes ao Código de Ética e de Conduta do GCA e à Prevenção de Conflitos de Interesses que versem ou possam versar sobre irregularidades graves nos termos do disposto no Ponto 13 serão transmitidas ao Órgão de Fiscalização, pelos Colaboradores, Estruturas ou Órgãos que delas tomem conhecimento, para que sejam tramitadas de acordo com o disposto na presente Política.

10. As participações, ainda que de irregularidades graves referidas no Ponto 6 efectuadas directamente a qualquer um dos Supervisores de qualquer uma das Instituições, estão igualmente excluídas do âmbito da presente Política, sendo que todas as que sejam comunicadas à Caixa Central serão tratadas no âmbito do exercício dos poderes, deveres e competências que legalmente lhe estão atribuídos.

1.3. Âmbito

11. A presente Política de carácter vinculativo para todas Instituições e Entidades integrantes do Crédito Agrícola, abrange as actividades de matéria de participação de irregularidades (*whistleblowing*).

1.4. Glossário

12. As expressões infra, sempre que utilizadas na presente Política, terão os significados que a seguir se indicam:
 - a) **Associado:** as pessoas singulares ou colectivas que detêm o capital social de cada uma das Caixas Agrícolas;
 - b) **Auditoria:** a pessoa ou equipa inserida em estrutura interna de Auditoria das Instituições ou em estrutura externa;
 - c) **Auditoria Externa:** a pessoa ou Estrutura externa que seja incumbida de efectuar o processo de averiguações e elaborar o relatório, podendo incluir auditoria forense ou auditoria técnica, que não seja o ROC/SROC em funções nas Instituições;
 - d) **Auditoria Interna:** a pessoa ou Estrutura que exerce a função de Auditoria Interna na Instituição;
 - e) **Aviso nº 3/2020:** o Aviso do Banco de Portugal nº 3/2020, de 15 de Julho;
 - f) **CAE:** o Conselho de Administração Executivo da Caixa Central;
 - g) **CAIS:** intranet do Grupo Crédito Agrícola, onde se encontra o repositório de todas as Normas e Políticas que concretizam o Código de Ética e Conduta do Grupo Crédito Agrícola e, designadamente, esta Política;

Política de Participação de Irregularidades do Grupo Crédito Agrícola

- h) **Caixa Central:** a Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL, instituição sob a forma cooperativa de responsabilidade limitada, organismo central do SICAM;
- i) **Caixas Agrícolas:** as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, instituições de crédito sob a forma de cooperativa, Associadas da Caixa Central e que integram, em conjunto com esta, o SICAM;
- j) **CGS:** Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Central;
- k) **CS:** Conselho Superior da Caixa Central;
- l) **Colaborador:** as pessoas singulares que exerçam funções nas Instituições ao abrigo de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços, incluindo os membros de Órgãos Sociais e de Órgãos Estatutários e Regulamentares;
- m) **DA:** Direcção de Auditoria da Caixa Central;
- n) **DAS:** Direcção de Acompanhamento e Supervisão da Caixa Central;
- o) **DC:** Direcção de Compliance da Caixa Central, que tem como missão, nesta Política, ser a entidade competente pela recepção, triagem e encaminhamento das Participações;
- p) **DCRH:** Direcção Central de Recursos Humanos da Caixa Central;
- q) **Dossier de Integração Institucional (Induction):** pasta, em suporte papel ou digital, contendo o Código de Ética e Conduta do GCA e as Políticas, os Regulamentos e os Normativos que o desenvolvem e concretizam, incluindo a Política, que é entregue a cada novo membro de órgãos sociais ou estatutários das Instituições e/ou colaboradores e/ou prestadores de serviços na data dos seus respectivos inícios de funções;
- r) **Empresa Participada:** as entidades pertencentes ao GCA que não sejam Instituições de Crédito, independentemente da sua forma jurídica, incluindo o Crédito Agrícola Serviços – Centro de Serviços Partilhados, ACE, relativamente às quais a maioria do capital ou dos direitos de voto seja detida, directa ou indirectamente, por uma ou mais das Instituições de Crédito pertencentes ao GCA;
- s) **GCA:** o Grupo Crédito Agrícola;
- t) **Grupo Crédito Agrícola:** Grupo financeiro constituído pela Caixa Central, pelas Caixas Agrícolas, suas Associadas e pelas Empresas Participadas;
- u) **Instituições:** as pessoas colectivas sujeitas à presente Política, designadamente a Caixa Central, as Caixas Agrícolas Associadas e as Empresas Participadas;

Política de Participação de Irregularidades do Grupo Crédito Agrícola

- v) **Órgão de Administração:** o órgão colectivo que detém a gestão efectiva, assim se entendendo a administração ou a gerência, de cada uma das Instituições;
- w) **Órgão de Fiscalização:** o órgão colectivo de fiscalização de cada uma das Instituições, sendo que na Caixa Central é o CGS, na generalidade das Caixas Agrícolas é o Conselho Fiscal e nas Empresas Participadas pode ser o Conselho Fiscal ou Conselho Geral e de Supervisão, consoante a escolha estatutária;
- x) **Participação:** Comunicação de irregularidade grave definida no n.º 2 do Artigo 2 desta Política;
- y) **Política:** a presente Política de Participação de Irregularidades;
- z) **Processo de Averiguações:** procedimento de estudo, análise, pesquisa e recolha de prova que confirme ou infirme uma Participação elaborado pela Auditoria e que incluirá um relatório final conclusivo;
- aa) **RGICSF:** o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- bb) **RJCAM:** o Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo, consolidado e republicado pelo Decreto-Lei nº 142/2009, de 16 de Junho;
- cc) **SICAM:** o Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo que corresponde ao conjunto formado pela Caixa Central e pelas Caixas Agrícolas, organizado em conformidade com o disposto no RJCAM;
- dd) **Sócio:** qualquer pessoa singular ou colectiva que seja sócio de qualquer uma das Empresas Participadas.

13. São, para efeitos da presente Política, irregularidades graves quaisquer actos ou omissões, dolosos ou negligentes, relacionados, directa ou indirectamente, com a administração, a organização contabilística e a fiscalização interna das Instituições que, de forma grave, sejam susceptíveis de violar o disposto na lei, designadamente no RGICSF e no Regulamento (EU) 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho e nos demais Regulamentos e Normativos em vigor e/ou de colocar em causa o património dos Clientes e/ou dos Associados e/ou dos Sócios e/ou de causar qualquer dano, ainda que meramente reputacional, a cada uma das Instituições e/ou ao SICAM ou ao GCA.

2. Princípios Orientadores

2.1. Direito e Dever de Participar

14. Podem participar irregularidades graves os Associados, os Sócios, os Colaboradores e/ou qualquer pessoa externa à Instituição, seja ou não sua Cliente, sem que tal dependa da existência de prova das irregularidades participadas.
15. Todas as pessoas, singulares ou colectivas, que tenham conhecimento de uma irregularidade grave, têm o direito e o dever de a participar, podendo fazê-lo anonimamente através do canal previsto no Ponto 21.
16. Os Colaboradores das Instituições que exerçam funções nas áreas de auditoria, de conformidade e de gestão de riscos, que tomem conhecimento de qualquer irregularidade grave, têm o especial dever de a participar, ainda que não disponham de todos os elementos de prova para tanto, podendo, querendo, fazê-lo anonimamente nos termos do disposto no Ponto 21, cabendo, posteriormente, aos responsáveis pela averiguação carrear para o processo a sustentação da Participação, caso ela exista.
17. O Participante pode solicitar que seja dado conhecimento, da informação constante da sua Participação, a quaisquer responsáveis, incluindo ao Órgão de Administração, bem como a todos os intervenientes da Instituição no processo, requerendo, caso a Participação não tenha sido efectuada anonimamente, que pretende que a transmissão da sua participação seja efectuada de forma anónima.
18. A transmissão da informação constante da Participação a que se refere o número anterior, poderá ser efectuada, a requerimento do Participante, de forma anónima, quando a Participação não tenha sido efectuada através do canal a que se refere o Ponto 21, caso em que se dará cumprimento ao disposto no Ponto 31.
19. Sem prejuízo do disposto no Ponto 30, as Participações podem ser anónimas, não tendo os Participantes qualquer dever de se identificarem, nem sendo o anonimato impeditivo da apreciação da Participação, nos termos previstos na Política.

2.2. Canais de Participação de Irregularidades

20. Independentemente do canal de Participação adoptado, o destinatário das mesmas será sempre o Órgão de Fiscalização da Instituição, o qual é exclusivamente competente para as suas análise e decisão.
21. As Participações podem ser efectuadas, anonimamente, através do canal de comunicação autónomo, independente e específico, utilizando a caixa de texto disponível no sítio da internet do Crédito Agrícola, acedível em: <https://www.creditoagricola.pt/Institucional/Participacao-de-Irregularidades>.
22. Poderão também as irregularidades graves ser participadas através do envio de mensagem de correio electrónico para o endereço: pi@creditoagricola.pt.
23. As participações referidas nos Ponto 21 e 22 serão encaminhadas para a caixa de correio com o endereço pi@creditoagricola.pt, a qual está criada e é mantida exclusivamente para receber este tipo de participações e à qual só acede a DC, assegurando-se a confidencialidade.
24. As irregularidades graves poderão também ser participadas, directamente, ao Órgão de Fiscalização:
 - a) Através de comunicação escrita a ele dirigida ou a ele entregue em mão, por via postal, por via de correio electrónico ou por qualquer outro meio idóneo que permita a comunicação de mensagens escritas;
 - b) Verbalmente, por via telefónica, por mensagem de voz ou presencialmente;
 - c) Em reunião, quando seja solicitado pelo Participante.
25. O carácter anónimo das participações de irregularidades graves a serem efectuadas directamente junto do Órgão de Fiscalização poderá não ser assegurado, sempre que o canal e/ou meio utilizado, determine e/ou exija a identificação do Participante, nos termos dos números seguintes.

Política de Participação de Irregularidades do Grupo Crédito Agrícola

26. Ao solicitar a reunião a que se refere ao Ponto 24 c), o Participante terá de enunciar, ainda que resumidamente, a natureza e objecto da Participação, cabendo ao Órgão de Fiscalização, atenta a gravidade dos factos enunciados, realizar a reunião com a brevidade possível.
27. Nos casos previstos no Ponto 25 b) e c), as Participações deverão ser registadas através de algum dos seguintes modos:
- a) Nos casos em que as Participações verbais sejam gravadas, caso em que será necessário obter o consentimento livre, específico, informado e explícito do Participante, mediante a gravação da Participação em suporte duradouro e recuperável;
 - b) Nos casos em que as Participações verbais não sejam gravadas, através de acta contendo a transcrição completa e exacta da Participação, devendo oferecer-se ao Participante a oportunidade de verificar, rectificar e aprovar a transcrição, assinando-a;
 - c) Nos casos em que as Participações sejam transmitidas em reunião, aplicar-se-á o disposto nas alíneas anteriores, à escolha do Participante.
28. Os procedimentos referidos no número anterior deverão ser assegurados pela função de conformidade da Instituição em causa ou, no caso de manifesta impossibilidade e/ou urgência, pelo Órgão de Fiscalização ou pelos seus serviços administrativos de apoio.

2.3. Confidencialidade, Anonimato e Não Retaliação

29. Todas as participações serão tratadas na mais absoluta confidencialidade, quer quanto ao Participante, quer quanto ao(s) Participado(s) e à matéria de facto em que assente a Participação, quer ainda quanto a terceiros que possam ser mencionados na Participação.
30. Será assegurado o anonimato do Participante, se a sua Participação for submetida através da caixa de texto existente na página de internet do Crédito Agrícola a que se refere o Ponto 21 e se o Participante se abster de se identificar.

Política de Participação de Irregularidades do Grupo Crédito Agrícola

31. Se o Participante, ao efectuar a solicitação a que se refere o Ponto 17 , pedir que seja assegurado o seu anonimato, atento o expresso no número anterior, tal só poderá ser absolutamente garantido, se a Participação for submetida através do canal a que se refere o Ponto 21, o que lhe será comunicado, antes de se cumprir a sua solicitação.

32. No tratamento, decisão, registo e arquivo das Participações será assegurado que apenas tenham acesso às mesmas ou a quaisquer documentos elaborados na sequência da sua recepção e com elas relacionados, seja qual for o formato ou suporte, ou à informação contida nas primeiras ou nos segundos, as pessoas que estejam directamente envolvidas em tais tratamento, decisão, registo e arquivo ou a quem deva ser dado conhecimento de quaisquer factos ou elementos relativos às Participações nos termos da presente Política, e apenas na medida do estritamente necessário para o seu cumprimento.

33. Para efeitos do número anterior, deverá assegurar-se que sejam impedidos acessos não autorizados a qualquer informação respeitante às Participações e aos procedimentos a que as mesmas dêem origem nos termos da Política, designadamente:
 - a) Abstendo-se as pessoas envolvidas em tais procedimentos ou a quem deva ser transmitida qualquer informação nos termos do número anterior de divulgar, por qualquer meio, os factos e elementos a que tenham acesso, excepto se em cumprimento da Política e na medida do estritamente necessário para o efeito;
 - b) Dotando-se os suportes, ferramentas, repositórios ou quaisquer outros instrumentos informáticos através dos quais seja recebida, enviada ou por qualquer forma armazenada informação relativa a Participações e/ou procedimentos instaurados nos termos da presente Política de garantias de segurança adequadas, que impeçam os referidos acessos não autorizados, devendo, quando o fornecimento de tais suportes, ferramentas, repositórios ou instrumentos seja contratado a entidades externas ao Grupo, obter-se dos mesmos confirmação da existência das referidas garantias.

34. O disposto nos números anteriores não impede que seja dado conhecimento da Participação:
- Nos termos que sejam especificamente solicitados pelo Participante, de acordo com o previsto no Ponto 17 ;
 - Em cumprimento de deveres legais ou regulamentares e, designadamente, nos termos dos Pontos 43, 52 e 53 ou para efeitos do número seguinte.
35. Salvo se as Participações forem manifesta e deliberadamente infundadas, o que é declarado pelo Órgão de Fiscalização, as participações não podem, por si só, servir de fundamento à instauração de procedimentos disciplinares, processos crime ou processos civis e/ou de qualquer natureza contra o Participante.
36. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Colaboradores que apresentem Participações não poderão ser alvo de retaliação, discriminação ou outro tipo de tratamento injusto.

2.4. Recepção e registo de Participação

37. As Participações de irregularidades que sejam submetidas através dos canais identificados nos Pontos 21 e 22 serão recebidas, registadas e tratadas, em sede de saneamento e apreciação prévia, pela DC, sendo o registo efectuado em base de dados própria.
38. A DC fará a triagem das Participações recebidas, tendo em vista apurar se constituem efectivas Participações de Irregularidades em sede desta Política ou antes Reclamação de Clientes, denúncias relacionadas com Ética e Conduta, encaminhando as comunicações para os canais adequados.
39. As participações de irregularidades em sede de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo devem ser comunicadas através do canal de comunicação autónomo, independente e específico, disponível no sítio da internet do Crédito Agrícola, acedível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/prevencao-do-branqueamento-de-capitais-e-financiamento-do-terrorismo> , utilizando, para tanto, a caixa de texto aí disponível, seguindo essas participações um processo de tratamento e comunicação idêntico ao das restantes irregularidades.

Política de Participação de Irregularidades do Grupo Crédito Agrícola

40. Sempre que o Participante se tenha identificado e indicado um meio de comunicação e a Participação tenha sido efectuada por escrito, a DC avisará o Participante da recepção da Participação e do seu registo e/ou eventual encaminhamento, no prazo de sete (7) dias a contar da mesma recepção.
41. Tratando-se de Participação de Irregularidade grave que deva ser tratada à luz do disposto nesta Política, a DC, encaminhá-la-á:
- a) Sendo uma Participação de irregularidade grave relativa a CCAM ou a Empresa Participada, para o Órgão de Fiscalização da CCAM ou da Empresa Participada, consoante o caso, e, em qualquer circunstância, para o CGS;
 - b) Sendo uma Participação de irregularidade grave relativa à Caixa Central, para o CGS.
42. O Órgão de Fiscalização encaminhará as Participações que receba directamente, nos termos previstos no Ponto 24, para a DC, através de mensagem de correio electrónico para o endereço identificado no Ponto 22, a fim de que seja efectuado o seu registo e tratamento referido no Ponto 37, seguindo-se o previsto nos Pontos 38 a 40, salvo se, pelo teor e/ou natureza da Participação, o Órgão de Fiscalização possa deliberar, de imediato, nos termos previstos na alínea a) do Ponto 43, caso em que se aplicará o disposto nessa alínea.

2.5. Tratamento de Participação

43. Uma vez recebida a Participação, dimanada pela DC, o Órgão de Fiscalização analisa-a e delibera:
- a) O arquivamento da Participação, quando seja manifesta a falta de fundamento, devendo, neste caso, constar da deliberação o resumo da análise efectuada e os motivos específicos que permitam concluir por tal falta de fundamento;
 - b) A instauração de Processo de Averiguações, quando identifique a necessidade de prova suplementar que confirme ou infirme a Participação, sendo que, neste caso, as irregularidades participadas serão transmitidas ao nível hierárquico superior ao dos visados na denúncia, caso esta transmissão não coloque em causa as finalidades do procedimento de participação de irregularidades e, se for caso disso, à respectiva autoridade de supervisão competente.

Política de Participação de Irregularidades do Grupo Crédito Agrícola

44. O Processo de Averiguações deve ser conduzido pela Auditoria Interna da Instituição ou por uma equipa externa especializada, decisão que cabe ao Órgão de Fiscalização.
45. A decisão de se optar pelo recurso à Auditoria Interna ou a uma equipa externa especializada deve ser sempre fundamentada com base na natureza da matéria objecto da Participação, da gravidade e dificuldade técnica dos temas tratados e/ou da identidade e função do(s) Participado(s).
46. A Auditoria pode solicitar, no âmbito do Processo de Averiguações, o apoio de qualquer estrutura da Instituição, que não pode invocar qualquer dever de sigilo, de confidencialidade e /ou de reserva, para omitir a sua colaboração.
47. Compete ao Órgão de Fiscalização efectuar o acompanhamento do processo de averiguações de qualquer Participação e solicitar o seu Ponto de situação à Auditoria, podendo sugerir medidas e procedimentos a ser adoptados.
48. Após a conclusão do Processo de Averiguações, a Auditoria elabora um relatório circunstanciado em que descreve o teor da Participação e as diligências por si efectuadas e as provas recolhidas.
49. Caso o relatório conclua pela existência de irregularidade grave, compete à Auditoria incluir no relatório a sua proposta quanto a medidas a serem adoptadas com vista à correcção, à sanção, à eliminação ou à mitigação da irregularidade cometida e/ou existente, ou, quando não se recomende a adopção de qualquer medida, justificação para o efeito, bem como as entidades internas ou externas a quem deva ser dado conhecimento do relatório.
50. Caso o relatório conclua pela inexistência da irregularidade, a Auditoria conclui, propondo, o seu arquivamento.
51. O Relatório de Averiguações é enviado pela Auditoria para o Órgão de Fiscalização.

Política de Participação de Irregularidades do Grupo Crédito Agrícola

52. Compete ao Órgão de Fiscalização em face do teor do relatório e das suas conclusões deliberar:
- Sobre o arquivamento da Participação, quando assim o relatório promova;
 - Sobre as medidas a ser adoptadas em face da verificação da prática da Irregularidade grave e pela sua comunicação às hierarquias, incluindo ao Órgão de Administração, sempre que necessário, e, quando se justifique, às autoridades externas que sejam tidas por convenientes, designadamente órgãos de justiça e polícia criminal e às autoridades de supervisão.
53. Caso a Instituição não seja a Caixa Central, o Órgão de Fiscalização remeterá a sua decisão à DC no prazo de cinco (5) dias, podendo, nessa sequência, a Caixa Central solicitar os esclarecimentos e a realização das diligências adicionais que considerar necessárias ao cabal esclarecimento das irregularidades participadas e à avaliação da adequação das eventuais medidas adoptadas ou a adoptar.
54. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso o Participante se tenha identificado e disponibilizado um meio de contacto, o Órgão de Fiscalização determinará que lhe sejam comunicadas as conclusões e as decisões tomadas na sequência da sua Participação.
55. Sem prejuízo do disposto no Ponto 53, o tratamento das Participações deverá ser concluído em prazo que permita:
- Nos casos em que seja enviado ao Participante um aviso de recepção nos termos do nº 4 do Artigo 6, no prazo de três meses após o seu envio;
 - Nos restantes casos, a sua conclusão no prazo máximo de três meses a contar da recepção da Participação.
56. Quando na decorrência do exercício das competências da Caixa Central a que se referem Ponto 43 alínea a) e o Ponto 53, a Instituição visada não prestar os esclarecimentos, nem efectuar as diligências indicadas, deverá a Caixa Central abrir processo de inspecção no âmbito das suas atribuições de Organismo Central do SICAM, a que se refere o Ponto 10.

2.6. Comunicação e Arquivo

57. Todas as decisões do Órgão de Fiscalização sobre Participações são comunicadas à DC que se encarregará de efectuar o devido registo, em base de dados própria.
58. A comunicação a que se refere a alínea b) do Ponto 52 compete ao Órgão de Fiscalização.
59. Após ter efectuado as comunicações a que se referem os dois números anteriores, o Órgão de Fiscalização enviará a Participação, os despachos sobre a mesma e o eventual relatório de averiguações, e despachos finais, para arquivo.
60. Sem prejuízo do disposto no Ponto 62, todas as Instituições disporão do seu arquivo próprio para dar cumprimento ao disposto no número anterior, assegurando as condições de confidencialidade, segurança do anonimato e prevenção de acessos não autorizados a que se refere o capítulo **2.3 Confidencialidade, Anonimato e Não Retaliação**, arquivando em papel ou outro suporte que permita a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de cinco anos, sendo, neste particular, aplicável o disposto no Artigo 120º do RGICSF.
61. Compete ao Órgão de Administração da Instituição indicar qual a estrutura competente e responsável por assegurar o arquivo da documentação e as respectivas condições a que se referem os dois números anteriores, sendo que, em regra, tal caberá à estrutura encarregada de processar e tramitar o arquivo de documentação da Instituição.
62. A DC disporá de um arquivo em suporte digital de toda a documentação atinente às Participações que, por si, tenham sido registadas nos termos do disposto no capítulo **2.4 Recepção e registo de Participação**.

2.7. Relatório Anual

63. Todas as Instituições sujeitas ao Aviso nº 3/2020 e à Instrução do Banco de Portugal nº 18/2020 elaborarão o relatório anual a que se refere o nº 7 do Artigo 116º-AA do RGICSF, nos seguintes termos:
- A Caixa Central elaborará o modelo de relatório a emitir por todas as suas Associadas e divulgar-lo-á às mesmas;
 - Os relatórios serão elaborados com referência a 30 de Novembro de cada ano;
 - As Caixas Agrícolas remeterão os respectivos relatórios à Caixa Central no prazo de quinze (15) dias após a sua conclusão e até ao dia 31 de Dezembro de cada ano;
 - Após a sua recepção, a Caixa Central poderá solicitar às suas Associadas quaisquer esclarecimentos que considerar necessários sobre os respectivos relatórios;
 - A Caixa Central remeterá os relatórios elaborados pelos Membros do SICAM ao Banco de Portugal até ao dia 31 de Janeiro de cada ano.
64. Os relatórios anuais a que se refere o número anterior deverão conter:
- Uma descrição dos meios de recepção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades previstos no número 1 do Artigo 116º-AA do RGICSF;
 - Indicação, para cada Participação recebida no período de referência, dos seguintes elementos:
 - Referência interna atribuída à Participação;
 - Data da recepção da Participação;
 - Descrição sumária dos factos participados e análise da Participação, incluindo o respectivo enquadramento jurídico;
 - Descrição sumária das diligências para averiguação da factualidade participada;
 - Se o processo se encontra pendente ou finalizado;
 - Resultado da investigação;
 - Data de envio da resposta ao Participante, sempre que a Participação não seja anónima;
 - Descrição das medidas adoptadas ou a adoptar em resultado da Participação ou fundamentação para a não adopção de quaisquer medidas;
 - Indicação do número total de Participações recebidas no período de referência.

3. GOVERNAÇÃO DA POLÍTICA

3.1. Revisão da Política

65. Compete à DC efectuar a revisão pelo menos bienal desta Política, submetendo ao CAE as propostas de alterações necessárias, nos termos do normativo interno de Gestão do Quadro Normativo, competindo ao CAE assegurar que tal revisão é efectuada com a referida periodicidade, ou sempre que ocorram alterações legislativas ou regulamentares que o justifiquem ou que a necessidade de revisão seja assinalada por qualquer interveniente no processo nos termos estabelecidos infra.
66. É da exclusiva competência do CAE a definição, aprovação, alteração e revogação da presente Política, apreciando, designadamente as propostas visando a sua alteração que lhe sejam apresentadas nos termos do número anterior, decisões que terão de ser, estatutariamente, precedidas de audição do Conselho Superior e do parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão, ambos da Caixa Central, bem como a sua implementação adequada e a monitorização do respectivo cumprimento.
67. Sem prejuízo da responsabilidade da DC em matéria de revisão transversal da presente Política, todos os intervenientes no processo, e em particular as funções de controlo e supervisão da Caixa Central, deverão informar a DC sempre que detectem, nas suas áreas específicas de competências, revisões necessárias.
68. Compete à DOP a gestão e controlo de versões da Política, articulando com a DC a sua divulgação utilizando os meios de comunicação corporativos.

3.2. Fiscalização do cumprimento da Política

69. Compete à DC, enquanto responsável pelo processo de GC308 Gestão da Participação de Irregularidades, a definição dos controlos adequados à verificação, pelas funções de controlo, do cumprimento da Política.

3.3. Divulgação, Publicação e Entrada em Vigor da Política

70. O CAE assegura a necessária divulgação e explicitação das regras contidas na presente Política, promovendo a sua publicação e divulgação no CAIS e, sempre que solicitado, procedendo à sua entrega ou envio em papel ou outro suporte duradouro.

71. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Órgãos de Administração de cada Membro do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo serão responsáveis por assegurar que a Política seja divulgada internamente a todos os Colaboradores, podendo a Caixa Central definir os termos em que tal divulgação será efectuada.

72. Após a aprovação de qualquer alteração à presente Política, o CAE enviá-la-á para os Órgãos de Administração e de Fiscalização de cada Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, através da função Administração do CAIS e/ou de mensagem de correio electrónico do endereço institucional do CAE para os endereços institucionais de cada uma das referidas Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.

73. Os Órgãos de Administração e de Fiscalização de cada Caixa de Crédito Agrícola Mútuo deverão tomar conhecimento da Política, em reunião plenária, divulgando-a, subsequente e internamente, junto de todos os demais Órgãos Sociais e Estatutários e dos seus Colaboradores.

74. O CAE promoverá a divulgação e publicação da Política, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da sua comunicação a que se refere o número anterior, no sítio de Internet do GCA, acedível em www.creditoagricola.pt, bem como nas páginas individuais de cada Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, se existirem.

Política de Participação de Irregularidades do Grupo Crédito Agrícola

4. CONTROLO DE VERSÕES

Versão	Autor	Alterações
01/2020	DC	Versão inicial
01/2021	DC	Revisão decorrente da Carta do Banco de Portugal com a ref ^a CRI/2021/00009025-G clarificando que: i) As participações de irregularidades respeitantes ao Código de Ética e de Conduta do GCA e à Prevenção de Conflitos de Interesses não são excluídas do âmbito de aplicação da Política; ii) Em qualquer circunstância, o participante pode solicitar que a informação constante da participação seja transmitida de forma anónima a todos os intervenientes da instituição no processo